



**LEI N.º. 2.972, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009**

*Institui o Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores na frota própria e terceirizada da Administração Pública Municipal da Estância Turística de Salto, e dá outras providências.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal e autárquica da Estância Turística de Salto, abrangendo a frota própria e terceirizada, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, com o objetivo de:

**I** – Adequar a frota própria municipal e terceirizada de veículos e máquinas movidos a diesel aos padrões de emissões veiculares;

**II** - Reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores visando o atendimento aos Padrões de Qualidade do Ar;

**III** - Criar controles de inspeção e manutenção para veículos automotores em uso;

**IV** – Realizar ações educativas voltadas à população em geral, objetivando a conscientização com relação à poluição do ar por veículos automotores.

**Parágrafo único.** Entende-se por “padrão de emissão veicular” os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986 e pela Lei Estadual nº 997/76 e regulamentada pelo Decreto 8.468/76.

**Art. 2.º.** Cabe à Secretaria de Municipal de Administração em conjunto com o SAAE Ambiental:

**I** - Identificar e propor medidas que otimizem o controle de emissão de poluentes por veículos automotores da frota própria e terceirizada;

**II** - Programar a inspeção e manutenção dos veículos para adequação aos padrões de emissões veiculares.

**III** - Desenvolver campanhas educativas com relação à poluição do ar por veículos automotores;

**IV** – Estabelecer parcerias com o Governo Estadual e CETESB para desenvolver ações de fiscalização no âmbito do Município.





**Parágrafo único.** O Executivo Municipal, através de Decreto, editará as normas complementares à execução da presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 05 de Novembro de 2009 – 311º da Fundação.

**JOSE GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo



**SALTO**

Terra de que posso me orgulhar

**“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”**

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500

pmsgab@uol.com.br